



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 12/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

CONSIDERANDO solicitação dos Drs. Juizes de Direito da 1a. e 2a. Varas Cíveis da comarca de Blumenau, através do proc. nº 74/78 desta Corregedoria;

RESOLVE:

- Dar a seguinte instrução aos referidos magistrados:

Os Drs. José Bonifácio da Silva e Arlindo Bernart, Juizes de Direito da 1a. Vara Cível e 2a. Vara Cível da comarca de Blumenau, respectivamente, solicitaram o pronunciamento desta Corregedoria sobre a viabilidade da intimação, pela imprensa, aos advogados, dos despachos e sentenças.

Os solicitantes instruíram o ofício com xerox da "Revista dos Tribunais", e de atos referentes à comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, com o que se dá conta de que a prática foi adotada em comarcas do interior paulista.

A matéria não exige muito estudo, porque disciplinada claramente nos arts. 236 e 237 do Código de Processo Civil.

No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial (art. 236).

Nas demais comarcas aplica-se o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais (art. 237).

"O órgão de publicação de atos, em comarca onde não haja imprensa oficial, pode ser substituído por jornais de circulação na cidade, que reservem espaço com a finalidade de publicação do "expediente forense" (Sergio Sabione Padel).

Nestas condições, é possível a publicação, pela imprensa, dos despachos e sentenças, na forma dos mencionados artigos de lei, restando a resolver, apenas, o problema do custeio.

Comunique-se ao Juízo de Blumenau (1a. Vara Cível), e publique-se no "Diário da Justiça".

FLORIANÓPOLIS, 22 de maio de 1978.

A. Schinpler

Des. ARISTEU RUI de GOUVEA SCHINPLER
Corregedor Geral da Justiça